



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

**SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA CE
AO PROJETO DE LEI Nº 6.135, DE 2016**

Acrescenta a Seção IV-B, com o art. 36-E, ao Capítulo II do Título V da Lei nº 9.394, de 1996, de diretrizes e bases da educação nacional, para dispor sobre cursos de ensino preparatório para ingresso na educação superior.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O Capítulo II do Título V da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, passa a vigorar acrescido da Seção IV-B e do seguinte artigo:

“SEÇÃO IV – B

DO ENSINO PREPARATÓRIO PARA INGRESSO NA EDUCAÇÃO SUPERIOR

Art. 36-E. As instituições públicas de educação superior ficam autorizadas a ofertar gratuitamente, em suas respectivas sedes ou campi, cursos preparatórios para ingresso na educação superior na modalidade presencial ou a distância.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

§ 1º Os cursos referidos no caput terão a duração mínima de seis meses e serão destinados exclusivamente ao estudante que esteja cursando o último ano do ensino médio em escola da rede pública e nela tenha concluído os dois anos anteriores do ensino médio; e ao estudante que tenha cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas e o tenha concluído há menos de doze meses.

§ 2º Os docentes dos cursos referidos no caput que forem alunos da própria instituição de ensino superior, preferencialmente dos cursos de licenciatura, poderão ter as horas trabalhadas computadas em créditos equivalentes aos de disciplina, incluídas nas horas obrigatoriamente dedicadas à prática de ensino ou, ainda, receber bolsas ou auxílios pecuniários, a critério da instituição de ensino.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 22 de novembro de 2017.

Deputado **CAIO NARCIO**
Presidente